

OS PRESIDENTES DO PARLAMENTO PORTUGUÊS

VOLUME I - TOMO I
MONARQUIA CONSTITUCIONAL (1820-1910)

Coordenação

Fernando de Sousa e Conceição Meireles Pereira

Organização

**Fernanda Paula Sousa Maia
Isilda Braga da Costa Monteiro**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FICHA TÉCNICA

Título Os presidentes do Parlamento português – Vol. 1 – Monarquia Constitucional (1820-1910) – Tomo I

Coordenação Fernando de Sousa e Conceição Meireles Pereira

Organização e Capítulos 1 a 4 Fernanda Paula Sousa Maia e Isilda Braga da Costa Monteiro

Edição Assembleia da República – Divisão de Edições

Revisão Maria da Luz Curvo Dias e Noémia Bernardo

Capa e design Nuno Timóteo

Paginação e pré-impressão tvm designers

Impressão Clássica Artes Gráficas

ISBN 978-972-556-561-2 (obra completa)

ISBN 978-972-556-608-4 (volume I)

Depósito Legal 419114/16

Lisboa, dezembro 2016

© Assembleia da República.

Direitos reservados, nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

www.parlamento.pt

Créditos: As imagens cuja origem não é mencionada pertencem ao Arquivo Histórico Parlamentar.

A Assembleia da República agradece a colaboração, na cedência de imagens, às seguintes entidades: Biblioteca Nacional de Portugal; Caixa Geral de Depósitos – Gabinete do Património Histórico; Imprensa Nacional/Casa da Moeda – Arquivo Histórico/Biblioteca; Supremo Tribunal de Justiça – Biblioteca; Tribunal da Relação de Lisboa – Biblioteca.

Imagem da capa: Sala das Sessões da Câmara dos Dignos Pares do Reino, inaugurada em 1867 (pormenor).

Autor desconhecido. Desenho sobre fotografia de Francisco Rocchini.

In *O Ocidente*, vol. I, p. 12-13. Arquivo Histórico Parlamentar.

ÍNDICE

TOMO I

Introdução	9
1. O Parlamento na Monarquia Constitucional	17
1.1. A Câmara dos Deputados na Constituição de 1822	19
1.2. A Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares do Reino na Carta Constitucional e nos Atos Adicionais	20
1.3. A Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores na Constituição de 1838	33
1.4. Os Regimentos das Câmaras e as atribuições dos seus presidentes	34
1.4.1. Os Regimentos Internos e a Câmara dos Deputados	35
1.4.2. Os Regimentos Internos e a Câmara Alta – Câmara dos Pares do Reino e Câmara dos Senadores	43
2. As eleições para o Parlamento e sua legislação reguladora	53
2.1. As eleições para a Câmara dos Deputados (1820-1910)	54
2.2. As eleições para a Câmara Alta – Câmara dos Senadores (1838-1842) e Câmara dos Pares do Reino (1885-1896)	74
3. As legislaturas e as sessões legislativas no Parlamento da Monarquia Constitucional	79
4. Os presidentes do Parlamento na Monarquia Constitucional (1821-1910)	99
4.1. Origem geográfica	102
4.2. Idade à data da tomada de posse	105
4.3. Formação académica	107
4.4. Atividade profissional	109
4.5. Número e duração dos mandatos	111
4.6. Os presidentes do Parlamento na Monarquia Constitucional e a Maçonaria	118
Considerações finais	119

Biografias

139

Cortes e Câmara dos Deputados

Presidentes das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes (1821-1822)	143
Vicente da Soledade e Castro, arcebispo da Baía (26.1.1821 26.2.1821)	145
Manuel Fernandes Tomás (27.2.1821 26.3.1821)	161
Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, conde de Sobral (27.3.1821 26.5.1821)	185
José Joaquim Ferreira de Moura (28.5.1821 26.7.1821)	199
José António Faria de Carvalho (27.7.1821 25.8.1821)	213
Manuel José Vaz Velho (27.8.1821 26.9.1821)	229
João Maria Soares de Castelo Branco (27.9.1821 26.10.1821)	241
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (27.10.1821 25.1.1822)	259
Manuel de Serpa Saraiva Machado (28.1.1822 25.2.1822)	281
Luís Nicolau Fagundes Varela (27.2.1822 26.3.1822)	299
António Camelo Fortes de Pina (27.3.1822 25.5.1822)	313
Carlos Honório de Gouveia Durão (28.5.1822 26.7.1822)	331
Agostinho José Freire (27.7.1822 26.9.1822)	349
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (27.9.1822 4.11.1822)	369
Presidentes das Cortes Ordinárias e Extraordinárias (1822-1823)	395
José Joaquim Ferreira de Moura (20.11.1822 31.12.1822)	397
Francisco Simões Margiochi (2.1.1823 31.1.1823)	411
Agostinho José Freire (1.2.1823 28.2.1823)	429
Francisco de S. Luís Saraiva (1.3.1823 14.5.1823)	443
João de Sousa Pinto de Magalhães (15.5.1823 3.6.1823)	461
Presidentes da Câmara dos Deputados (1826-1828)	473
Francisco de S. Luís Saraiva (6.11.1826 14.3.1828)	475
Presidentes da Câmara dos Deputados (1834-1836)	493
Francisco de S. Luís Saraiva (21.8.1834 14.9.1834)	495
António Marciano de Azevedo Hipólito (13.10.1834 1.1.1836)	509
Manuel António de Carvalho, barão de Chancelheiros (9.1.1836 4.6.1836)	523
Presidentes das Cortes Gerais e Extraordinárias Constituintes (1837-1838)	537
Anselmo José Braamcamp Sênior (23.1.1837 21.3.1837)	539
António Dias de Oliveira (22.3.1837 1.6.1837)	549
José Alexandre de Campos e Almeida (22.6.1837 10.8.1837)	559
Macário de Castro da Fonseca e Sousa Osório (12.8.1837 21.12.1837)	577
José Caetano de Campos Henriques (21.12.1837 4.4.1838)	603

Presidentes da Câmara dos Deputados (1838-1910)	611
José Caetano de Campos Henriques (8.1.1839 1.1.1840)	613
Guilherme Henriques de Carvalho, cardeal patriarca (3.1.1840 25.2.1840)	621
João de Sousa Pinto de Magalhães (5.6.1840 16.7.1841)	637
António Aloísio Jervis de Atouguia, visconde de Atouguia (20.7.1841 1.1.1842)	651
Bernardo Gorjão Henriques da Cunha Coimbra e Serra (1.8.1842 1.1.1847)	665
João Rebelo da Costa Cabral (26.1.1848 25.5.1851)	691
Júlio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha (17.1.1852 24.7.1852; 31.1.1853 6.6.1856)	713
Joaquim Filipe de Soure (24.1.1857 26.3.1858)	745
Manuel António Velez Caldeira de Pina Castelo Branco (21.6.1858 3.11.1859)	767
Custódio Rebelo de Carvalho (8.11.1859 23.11.1859)	787
Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa (11.2.1860 6.1.1861)	807
Custódio Rebelo de Carvalho (9.1.1861 27.3.1861; 10.6.1861 3.11.1861)	831
António Luís de Seabra (24.12.1861 3.11.1862)	853
Custódio Rebelo de Carvalho (3.1.1863 1.1.1864)	873
Cesário Augusto de Azevedo Pereira (5.1.1864 15.5.1865)	893
Roque Joaquim Fernandes Tomás (26.8.1865 1.1.1866)	905
Cesário Augusto de Azevedo Pereira (5.1.1866 14.1.1868)	919
José Maria da Costa e Silva (27.4.1868 1.1.1869)	931
José da Silva Mendes Leal Júnior (8.1.1869 23.1.1869)	947
Diogo António Palmeiro Pinto (1.5.1869 20.1.1870; 8.4.1870 21.7.1870)	973
António Cabral de Sá Nogueira (25.10.1870 21.7.1871)	993

TOMO II

António Frutuoso Aires de Gouveia Osório (27.7.1871 1.1.1872)	1027
José Marcelino de Sá Vargas (4.1.1872 1.1.1875)	1047
Joaquim Gonçalves Mamede (9.1.1875 10.4.1878)	1061
Francisco Joaquim da Costa e Silva (23.1.1879 28.8.1879)	1077
José Joaquim Fernandes Vaz (14.1.1880 11.2.1881)	1095
Luís Frederico de Bivar Gomes da Costa (20.1.1882 24.5.1884; 27.12.1884 1.1.1886)	1119
Inácio Francisco Silveira da Mota (5.1.1886 1.1.1887)	1137
José Maria Rodrigues de Carvalho (13.4.1887 1.1.1889)	1153
Francisco de Barros Coelho e Campos (11.1.1889 1.1.1890)	1177
Manuel Afonso de Espregueira (15.1.1890 20.1.1890)	1199
Pedro Augusto de Carvalho (3.5.1890 1.1.1891)	1211
António de Azevedo Castelo Branco (6.3.1891 23.2.1893)	1221
António Ribeiro dos Santos Viegas (17.10.1894 28.3.1895)	1247
António José da Costa Santos (8.1.1896 8.2.1897)	1259
Eduardo José Coelho (30.6.1897 28.3.1898)	1271
Manuel Afonso de Espregueira (11.4.1898 1.1.1899)	1289
Luís Fisher Berquó Poças Falcão (13.1.1899 25.10.1900)	1299
Mateus Teixeira de Azevedo (7.1.1901 4.6.1901; 8.1.1902 20.4.1904; 4.10.1904 24.12.1904)	1315

Vicente Rodrigues Monteiro (10.4.1905 9.2.1906)	1337
Tomás António Pizarro de Melo de Sampaio (2.10.1906 27.2.1908)	1359
Libânio António Fialho Gomes (2.5.1908 28.2.1909)	1369
José Joaquim Mendes Leal (4.3.1909 1.3.1910)	1389
José Capelo Franco Frazão, conde de Penha Garcia (5.3.1910 27.6.1910)	1403

Câmara Alta

Presidentes da Câmara dos Senadores (1838-1842)	1443
Manuel Duarte Leitão (28.1.1839 1.5.1839)	1445
Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela (2.5.1839 11.1.1840)	1461
Manuel Duarte Leitão (14.1.1840 14.2.1840)	1481
Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela (17.2.1840 25.2.1840; 17.6.1840 1.1.1842)	1497

Presidentes da Câmara dos Pares do Reino (1826-1828; 1834-1836; 1842-1910)	1523
---	------

Nuno Caetano Álvares Pereira de Melo, duque de Cadaval (30.10.1826 14.3.1828)	1525
Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela (14.8.1834 4.6.1836; 10.7.1842 12.10.1850)	1539
Guilherme Henriques de Carvalho, cardeal patriarca (2.1.1851 15.11.1857)	1565
Francisco de Almeida Portugal, conde do Lavradio (27.1.1858 1.2.1870)	1589
Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto, duque de Loulé (18.10.1870 5.10.1872)	1615
António José de Ávila, duque de Ávila e Bolama (18.10.1872 3.5.1881)	1639
António Maria de Fontes Pereira de Melo (30.5.1881 22.1.1887)	1667
João Crisóstomo de Abreu e Sousa (3.5.1887 20.1.1890)	1689
António Teles Pereira de Vasconcelos Pimentel (19.4.1890 24.9.1892)	1713
Augusto César Barjona de Freitas (3.10.1892 7.12.1893)	1741
Luís Frederico de Bivar Gomes da Costa (1.10.1894 28.3.1895; 2.1.1896 8.2.1897)	1765
José Maria Rodrigues de Carvalho (30.6.1897 23.6.1900)	1781
Luís Frederico de Bivar Gomes da Costa (2.1.1900 4.6.1901; 2.1.1902 20.4.1904)	1797
Alberto António de Moraes Carvalho (Júnior) (30.9.1904 24.12.1904)	1817
António Cândido Ribeiro da Costa (4.4.1905 1.1.1906)	1831
Augusto José da Cunha (1.2.1906 9.2.1906; 1.6.1906 5.6.1906; 1.10.1906 27.2.1908)	1853
António de Azevedo Castelo Branco (29.4.1908 1.1.1909)	1867
Gonçalo Pereira da Silva de Sousa e Meneses, conde de Bertandos (1.3.1909 27.6.1910)	1891

Fontes e bibliografia	1907
<i>Abstract</i>	1927
Nota sobre os autores	1949
Índice remissivo	1959

ANTÓNIO DIAS DE OLIVEIRA

Presidente das Cortes Gerais e Extraordinárias
Constituintes

22.3.1837 | 1.6.1837

(Valongo, 23.6.1804 | [?], 20.4.1883)

António Dias d'Oliveira

Magistrado.

Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra.

Deputado (1834-1836; 1837-1838; 1851-1852). Presidente das Cortes Gerais e Extraordinárias Constituintes (1837). Presidente do Conselho de Ministros (1837). Ministro do Reino (1837). Ministro da Justiça interino (1837).

Natural de São Mamede de Valongo, Valongo.

Filho de Manuel Pereira de Enes e de Ana Dias de Oliveira, de origens sociais humildes. Neto paterno de José Pereira Enes e de Maria Maurícia de Lima; neto materno de António da Silva e de Margarida Dias de Oliveira.

Casou com D. Rita de Cássia de Azevedo Coutinho, natural da freguesia de Santa Catarina. Da descendência conhece-se apenas João Batista Dias de Oliveira, magistrado judicial e juiz conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça.

António Dias de Oliveira nasceu a 23 de junho de 1804, na freguesia de São Mamede de Valongo, do concelho de Valongo. Era filho de Manuel Pereira de Enes e de D. Ana Dias de Oliveira, de origens sociais humildes, sendo neto paterno de José Pereira Enes e de D. Maria Maurícia de Lima e neto materno de António da Silva e de Margarida Dias de Oliveira. Teve como padrinhos de batismo os tios paternos, Rosa e José Pereira de Enes.

Mais tarde, casou com D. Rita de Cássia de Azevedo Coutinho, natural da freguesia de Santa Catarina, filha de pais incógnitos. Da descendência conhece-se apenas o filho João Batista Dias de Oliveira, magistrado judicial e juiz conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça, promovido em maio de 1902.

António Dias de Oliveira iniciou os estudos jurídicos na Universidade de Coimbra, no ano letivo de 1820-1821, obtendo o grau de bacharel formado em Cânones, a 27 de maio de 1825.

Regista uma trajetória profissional largamente favorecida pelo contexto das lutas liberais e pelo triunfo da nova ordem política. Durante o Cerco do Porto, exerce funções de auditor da Marinha e de fiscal da Fazenda, por decretos de 31 de março e de 19 de junho de 1833. Em breve, ingressa no quadro da magistratura judicial liberal,

na qualidade de juiz de 2.^a instância, do Tribunal da Relação do Porto, por diploma de 13 de setembro e posse datada de 19 desse mês – contava então com 29 anos de idade. É nomeado procurador-geral da coroa, sob o impulso dos acontecimentos de setembro (por diploma de 12 de outubro de 1836 e posse a 3 de novembro), pela proximidade lata ao campo da esquerda liberal, refletida no protagonismo político que conquista no curso de 1837. Vem a ser exonerado da presidência do Ministério Público, a seu pedido, por razões de saúde, a 23 de junho de 1838, regressando ao lugar de juiz da Relação, em finais desse mês.

Anos mais tarde, assume a presidência do Tribunal da Relação do Porto, por decreto de 12 de novembro 1856, e posse a 9 de dezembro, funções que abandona na sequência da exoneração do lugar, por diploma de 14 de fevereiro de 1860. É promovido a juiz conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça, em agosto de 1868 (portaria de 6 de agosto de 1868 e posse a 14 do mesmo mês), na sequência do lugar aberto pela morte do visconde de Lagoa. É aposentado da judicatura, por decreto de 15 de junho de 1882, no termo de um longo percurso profissional, superior a 49 anos de serviço público. Fez parte da equipa redatorial da *Revista Crítica de Jurisprudência Geral e Legislação* (Lisboa, 1870-1871).

Evidencia uma carreira política fugaz, centrada nos primeiros anos da vitória liberal, seguida de um interregno nas lides parlamentares. Regressa ao Parlamento, com a Regeneração, para o desempenho de um breve mandato (1851-1852). É, ainda, proclamado deputado, na legislatura de 1861-1864, mas o agravamento do seu estado de saúde afasta-o do Parlamento.

É eleito deputado pelo círculo do Douro, nas eleições de 1834 e de 1836, estas últimas sem efeito em razão dos acontecimentos de setembro. Deputado pelo Porto nas Cortes Constituintes de 1837, presta juramento a 25 de janeiro desse ano, na sequência da renúncia da eleição cumulativa pelo círculo de Penafiel. É então que tem lugar o seu breve ciclo de notoriedade política, caracterizado pelo desempenho sequencial dos cargos de vice-presidente e de presidente do Congresso Constituinte e exercício de funções governamentais na qualidade de presidente do Conselho de Ministros (2.6.1837 a 10.8.1837), ministro do Reino (1.6.1837 a 10.8.1837) e da Justiça interino (1.6.1837 a 10.8.1837). O executivo que lidera marca o esvaziamento gradual do setembrismo da esfera política-governamental. Cessa funções políticas, na sequência da exoneração do Ministério. Ao desgaste político somam-se razões de falta de saúde. Em 1840, é anulada a sua eleição pela Feira, decisão que desencadeia o protesto inflamado de José Estêvão, que a atribui a motivos relacionados com a censura à sua anterior administração (4.6.1840).

Em 1846, figura como vogal da Junta Provisória do Supremo Governo do Reino, lugar que recusa. Regressa ao Parlamento na legislatura de 1851-1852, como deputado pelo círculo de Amarante. Na legislatura seguinte (1853-1856), é invalidada a sua eleição pelo círculo de Lamego (10.2.1853). É proclamado deputado pelo círculo de Cinfaes, na legislatura de 1861-1864, não tendo tomado assento nas duas primeiras sessões, devido a razões de saúde. Morre, no entanto, a 20 de abril de 1883, desconhecendo-se o local.

Os resultados das eleições mensais, realizadas entre fevereiro e maio de 1837, ritmados pelas sensibilidades que enformam a maioria parlamentar, sugerem o reco-

nhecimento adquirido por Dias de Oliveira na condução dos trabalhos do Congresso Constituinte. Primeiro, na qualidade de vice-presidente eleito e de presidente substituído por impedimento do respetivo titular, Anselmo José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, entre 25 de fevereiro e 20 de março. Seguiu-se o exercício pleno do lugar de presidente eleito, coadjuvado pelo vice-presidente José Alexandre de Campos, que o substituiu em ausências episódicas que atravessam o curso dos três mandatos mensais consecutivos, o último dos quais interrompido (junho de 1837), devido à nomeação para o executivo. Na verdade, o seu terceiro mandato mensal, iniciado em 22 de maio de 1837 e que terminou em 21 de junho desse ano com a eleição de José Alexandre de Campos e Almeida para o exercício do cargo, não seria formalmente cumprido, em virtude de, a 1 de junho, ter sido nomeado ministro do Reino e interino da Justiça, acumulando a presidência do Conselho de Ministros a 2 do mesmo mês. Neste ínterim, vai ser substituído pelo vice-presidente, José Alexandre de Campos.

Dias de Oliveira denota uma postura liberal e ágil na direção dos trabalhos parlamentares. Assim o sugere o registo das sessões, em particular daquelas em que são examinadas matérias políticas relevantes. Disso é exemplo a polémica que marca o arranque da discussão inaugural do Projeto de Constituição, pelo significado simbólico associado ao momento (5.4.1837). É certo que a questão prévia lançada pelo deputado Fernandes Tomás, ao propor a alteração da ordem dos trabalhos, através da passagem automática à discussão na especialidade do projeto, faz denotar o horizonte de expectativas sobre os contornos do debate em torno da futura Lei Fundamental. O mesmo é dizer, a perceção das divergências maiores que se colocariam à discussão do texto constitucional, no que respeita aos pontos mais controversos sobre a organização do poder político, tendo por base os diplomas matriciais (Constituição de 1822 e Carta Constitucional). Daí que alguns deputados sublinhem a dispensabilidade do debate na generalidade, tido por escusado. Outros, em contrapartida, sustentam o cumprimento estrito das praxes parlamentares, seguidas habitualmente na discussão ordinária, em razão da crucialidade do diploma em análise, tanto mais justificado pela ausência de um texto sobre as bases fundamentais do projeto constituinte, aprovado pelo Congresso. A Assembleia acabaria por decidir a favor da observância dos trâmites procedimentais correntes, por uma maioria escassa de votos (47 contra 42). Apesar da polarização relativa do Congresso, o comportamento do seu presidente caracterizava-se pelo propósito de fazer respeitar a vontade soberana da Assembleia, assegurando a observância das orientações regimentais.

A capacidade de liderança manifestada por Dias de Oliveira pode ser ainda testemunhada através do teor da discussão do Parecer da Comissão de Legislação Civil sobre os decretos com força legislativa, promulgados ditatorialmente pelo governo de Setembro. O texto apresenta uma redação complexa, ao incidir sobre a resposta a três propostas distintas e complementares relativas ao objeto em análise, dificultando os termos do debate. O episódio é sugestivo das suas qualidades de gestão dos trabalhos, traduzidas na proposta que apresenta à Assembleia, tendente a operacionalizar a discussão e a ordem da votação. A proposta vem a ser aprovada, não obstante contrariar o sentido das intervenções inaugurais que veiculam a preferência pelo sistema de discussão segmentada. O debate apresentar-se-á breve, dada a urgência que paira sobre a resolução do Congresso, ao repercutir-se, na opinião de alguns deputados, na

fragilização do executivo e no agravamento da desordem e da instabilidade públicas. O resultado da votação consagra a ratificação plena da obra legislativa promulgada em contexto de ditadura e legitimada pela natureza do movimento revolucionário. O pragmatismo político domina, aliás, o debate, sobrepondo-se aos laivos de reflexão crítica, inspirada nos princípios do direito público, segundo intervenções laterais. Manifestação, em suma, da maioria parlamentar existente no Congresso, que se repercute favoravelmente no andamento e na condução dos trabalhos, em que não são de assinalar outros acontecimentos dignos de nota.

Em contraponto, a sua experiência governamental revela-se bastante mais conturbada, dominada por questões de ordem e tranquilidade públicas, relacionadas com a Revolta dos Marechais. Apesar das informações circunstanciadas que Dias de Oliveira presta ao Congresso, tendentes a demonstrar o efetivo controlo sobre o território, as críticas sobre a atuação do ministério multiplicam-se. As decisões tomadas quanto à escolha dos responsáveis pelas operações militares (visconde Sá da Bandeira, barão do Bonfim e Costa Cabral como comissário político) bem como a promulgação da suspensão das garantias constitucionais na província do Minho, por 30 dias (14.7.1837), não refreiam os ânimos. Acusam-no de minimizar a gravidade da revolta e os sinais de censura ao executivo adensam-se, em agosto de 1837.

É neste contexto que Dias de Oliveira declara ao Congresso ter solicitado a demissão à rainha, alegando o «mau estado de saúde, e não tanto pelo trabalho de acabar com a revolta, porque essa está acabar, mas sim com o que há a fazer para organizar o país, e para propor às Cortes as medidas que são necessárias para isso» (8.8.1837). A soberana terá declinado o gesto, pese embora a fragilidade do governo. Na mesma sessão da Assembleia Constituinte, é levantada a questão sobre a eventual demissão do ministro dos Negócios Estrangeiros. A resposta jocosa do ministro do Reino às censuras colocadas ao executivo, suscita uma reação inflamada por parte de alguns deputados – episódio que será immortalizado pelo marquês de Fronteira. Condenam a intervenção ministerial pelo tom indecoroso da linguagem utilizada, considerada imprópria face ao elevado estatuto ocupado na hierarquia política do Estado português. A descrédibilização ministerial de Dias de Oliveira manter-se-á viva, dando crédito às declarações de José Estêvão, repercutindo-se no seu afastamento, por ingerências governamentais, do palco parlamentar.

Como deputado, Dias de Oliveira evidencia uma colaboração regular nos trabalhos, sem desenvolver, contudo, um traçado parlamentar distintivo. Excetua-se o alinhamento político explícito ao campo da esquerda liberal, que exprime na qualidade de deputado pela oposição. Do reduzido leque de intervenções significativas que profere na Câmara, importa destacar a autoria do «projeto de bases de administração geral e municipal» – que reproduzimos na íntegra, no final do texto (8.4.1835). O diploma é considerado pelo governo e pela Assembleia de interesse capital, dada a exigência imperiosa de reformar esse importante capítulo da administração, de forma a sanar as resistências oferecidas pelas populações às autoridades. A proposta vem a ser aprovada pela Câmara em tempo útil, com o fim de possibilitar o seu exame pela Câmara Alta, manifestação incontornável do consenso geral que a matéria congrega – pese embora o seu traçado genérico, que procura suavizar o pendor excessivamente centralista da orientação fixada pelo decreto de Mouzinho da Silveira (decreto de

16.5.1832). Assinale-se, ainda, o breve comentário jurídico que elabora a respeito da interpretação dos artigos constitucionais. A ocasião presta-se a que declare o seu posicionamento acerca da matéria, sempre polémica, relativa à reforma da Carta Constitucional. Afirma o respeito incondicional pelo diploma, sem deixar de defender alterações que se revelarem fundamentais, de forma a compatibilizar “o princípio da estabilidade” com “o princípio dos progressos”. E conclui «[a] estabilidade e os progressos estão em se fazerem as alterações necessárias pelos meios legais, e não em nos deixar-nos parados, estacionários e mortos, sempre com os mesmos defeitos nas instituições» (1.2.1836) – o que denota a sua postura moderada, ainda que filiada nas premissas da esquerda liberal.

Nas demais intervenções, tende a subscrever proposições apresentadas por membros da oposição (nomeadamente os irmãos Passos ou António Luís de Seabra), acerca de enunciados de relevância conjuntural. São disso exemplo, a declaração contra o projeto de governo acerca do modo de regular a décima (3.2.1836), a assinatura do requerimento contra a ilegitimidade da nomeação do príncipe D. Augusto como chefe do Exército (26.3.1835), a subscrição do projeto de lei tendente a favorecer a imprensa periódica (26.2.1835), ou a aprovação do requerimento a favor da dissolução da Câmara, apresentado em março de 1835. O reconhecimento das suas competências políticas e jurídicas é atestado na eleição para várias comissões, nomeadamente Petições (23.1.1835), Legislação (11.1.1836) e Forais, na qual figura como relator (28.1.1836), colaborando em vários pareceres.

Desenvolve, na legislatura de 1851-1852, um perfil parlamentar análogo. As intervenções mais expressivas que regista, versam sobre assuntos de natureza política, alinhando pelo campo da oposição. Cumpre assinalar o voto favorável à proposta de adiamento da discussão do parecer sobre o Ato Adicional, iniciativa de responsabilidade do deputado António Joaquim Barjona. Reproduz, em larga medida, a argumentação explanada pela oposição, no sentido de sustentar a referida proposta – baseada na defesa da concentração dos trabalhos parlamentares em matérias consideradas prioritárias pela sua maior relevância junto dos cidadãos, a curto prazo, como sejam a discussão do orçamento, a lei de meios e as reformas administrativas e judiciárias. O adiamento da discussão do parecer sobre a questão política afigura-se, nestas circunstâncias, legítimo, pois passível de ser examinado no final da sessão legislativa. Seja como for, Dias de Oliveira não deixa de contribuir para o debate, ao introduzir um argumento politicamente substantivo. Menciona o facto relativo à ausência de cerca de 1/3 dos deputados, número que impede que a Câmara seja considerada definitivamente constituída, fator fragilizador das condições legais exigidas para a aprovação da respetiva matéria (4.3.1852). O seu alinhamento político é expresso, analogamente, na defesa do princípio de que a Câmara se encontra investida de poderes constituintes, que autorizam alterações ao texto constitucional (9.3.1852), bem como, na declaração de voto contra o parecer favorável à confirmação dos decretos ditatoriais, promulgados pelo executivo do marechal Saldanha (23.7.1852).

Pronuncia-se, em termos laterais, acerca de outros objetos. É disso exemplo a substituição que apresenta ao projeto em discussão sobre o modo de regular «alguns inconvenientes práticos sobre as corporações de mão morta», propondo a amplia-

ção das medidas relativas à província do Alentejo ao território nacional (28.2.1852). O interesse da matéria no desenvolvimento da agricultura, levam-no a avançar com um enunciado sobre prazos de aforamento dos bens de raiz. A promoção dos interesses locais do círculo de eleição é veiculada através do projeto de lei que apresenta, no sentido de satisfazer a representação da Câmara Municipal de Amarante, sobre a concessão do edifício do Convento de S. Gonçalo de Amarante (entregue por portaria de 30.8.1836), com o fim de alojar as repartições públicas municipais e judiciais, assim como a alojar as tropas que transitem ou estacionem na vila (19.2.1852). Registe-se, por último, a colaboração que desenvolve no âmbito das comissões para que é eleito (Comissão de Reforma Judiciária, sessão de 18.2.1852; Comissão Central para dar parecer acerca da reforma das Secretarias de Estado, sessão de 3.5.1852; Comissão de Petições, sessão de 12.3.1852), onde figura na qualidade de presidente.

Projeto de bases de administração geral e municipal apresentado por Dias de Oliveira, em 1835

De ambos os lados da Câmara têm-se reconhecido que a Administração Pública em Portugal não está atualmente montada de uma maneira conveniente: o governo reconhece-o também, e em consequência disso, apresentou um projeto para reformar a lei administrativa atual. Outro tinha sido apresentado na sessão extraordinária pela Comissão de Administração Pública, e tinha sido admitido em geral. A esta Câmara foi remetido há pouco um novo, que suponho ser projeto de muita transcendência, mas pelo adiantamento em que está a atual sessão não pode entrar em discussão; entretanto a administração não deve ficar no pé em que existe (*apoiado*). A Câmara tem-no reconhecido; o governo tem-no exatamente reconhecido, e o governo reclama alguma medida provisória, que o habilite a montar a administração de uma maneira conveniente, em consequência disso tenho a honra de apresentar à Câmara o seguinte projeto de bases de administração geral e municipal.

Art.º 1.º O reino será dividido em dezassete distritos administrativos. Cada distrito será administrado por um magistrado de nomeação real, e fiscalizado por uma junta do distrito eletiva, como as juntas provinciais, estabelecidas pelo decreto de 16 de maio de 1832, n.º 23.

§ 1.º Os distritos administrativos serão subdivididos em concelhos.

Art.º 2.º Haverá em cada concelho um agente de administração geral, que se denominará «administrador do concelho» escolhido pelo governo sobre lista tríplice, feita por eleição direta no mesmo tempo, e pela mesma forma da eleição das câmaras municipais, mas em uma separada. O governo nomeará também da mesma lista um para substituto.

Art.º 3.º Os magistrados administrativos de distrito vencerão em Lisboa e Porto dois contos e quatrocentos mil réis de ordenado, e um conto e seiscentos mil réis nos outros distritos.

§. 1.º Os seus secretários vencerão em Lisboa e Porto oitocentos mil réis, e nos outros distritos seiscentos mil réis.

§. 2.º Os administradores de concelho não vencerão ordenados, e servirão por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art.º 4.º O contencioso administrativo fica devolvido às justiças ordinárias.

Art.º 5.º O governo fica autorizado a fazer provisoriamente a divisão administrativa do reino, na conformidade destas bases, assim como os regulamentos indispensáveis para a sua execução, apresentando tudo às Cortes na primeira seguinte sessão, para o sancionarem se o julgarem conveniente.

Art.º 6.º Haverá em cada paróquia uma junta de paróquia eleita pelos moradores dela.

Art.º 7.º Haverá em cada concelho uma câmara, à qual pertencerá a administração económica e municipal do respetivo concelho.

Art.º 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

António Dias de Oliveira. J. M. Rojão. F. S. Caldeira. J. P. S. Luna. Júlio Gomes da Silva Sanches. José Joaquim da Rosa. A. M. de Albuquerque. João Gualberto de Pina Cabral. Visconde de Fonte Arcada. Basílio Cabral. Manuel de Sousa Raivoso. Joaquim Veloso da Cruz. Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro. António Luís de Seabra. António Joaquim Barjona. António da Fonseca Mimoso Guerra. José da Costa Sousa Pinto Bastos. José Henriques Ferreira. José Joaquim da Silva Pereira. José Plácido Campeão.

(Fonte: *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão de 8.4.1835)

Fontes e bibliografia

- AUC – *Certidão de idade dos estudantes da Universidade de Coimbra*, vol. 3 (1772-1833).
Diário da Câmara dos Deputados, 1834-1852.
Diário do Governo, 1837-1838.
 BONIFÁCIO, Maria de Fátima, 1993 – “Costa Cabral no contexto do liberalismo doutrinário”. *Análise Social*. Lisboa, vol. xxviii (4.º-5.º), n.º 123-124.
 SARDICA, José Miguel, 2001 – *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.
 SOARES, Eduardo de Campos de Castro Azevedo, 1933 – *Supremo Tribunal de Justiça*. Vila do Conde: Tip. do Reformatório de Vila do Conde.